



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.785, de 19 de dezembro de 2022

Concede abono, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em parcela única no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras do Sul.

§ 1º O servidor detentor de mais de um benefício, inativo ou pensionista, receberá somente um abono.

§ 2º O abono, por ser um ganho eventual, desvinculado da aposentadoria ou pensão do servidor, não sofrerá contribuição ao RPPS.

Art. 2º As despesas ocorrerão pela seguinte rubrica no projeto atividade e secretaria em que estiver lotado:

04.03. – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
09.272.0200.0.017 - Manutenção do Regime Próprio
3.1.90.01.51.00 - Aposentadorias.
3.1.90.03.51.00 - Pensões

Art. 3º Por não ser despesa previdenciária a Administração Municipal aportará os valores financeiros para dar suporte às despesas decorrentes do Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 19 de dezembro de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal